**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **23 de junho de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a constatação de vícios processuais insanáveis que levam à extinção do processo, conforme artigo 78, incisos I e III, da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

*“Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:*

***I - qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;***

*II - for constatada a ocorrência de prescrição;*

***III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;***

*IV - for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.”*

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Almir Sebastião Ribeiro de Souza.

# DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional n.º 1584536/2022, em nome de Eduardo de Assis Garcia Eireli.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **00 ausência.**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora adjunta  **ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**  Membro  **ALEXSANDRO REIS**  Membro  **THIAGO RAFAEL PANDINI**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |